

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 863 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001423/2006 – 10.821

RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., com sede à Rodovia GO-210, Km 98, s/nº, Zona Rural, no município de Porteirão, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 05.935.048/0001-05, por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão Santo Antônio de Baixo, no trecho localizado na "Fazenda Santo Antônio", parte integrante da "Fazenda Pontal", no município de Goiatuba, Estado de Goiás, para derivação durante 1.350 (mil, trezentos e cinquenta) horas por ano de até 36,11 l/s (trinta e seis vírgula onze litros por segundo), para irrigação pelo sistema de aspersão convencional tipo "Autopropelido", com área de 245,20 ha.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos, estudos hidrológicos e construção de um elemento de descarga de fundo, tipo sifão, desta concessão deverão ser executadas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir desta data, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO nº 12221/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4° - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 10.819), com um volume útil mínimo de 103.641,26 m³ (cento e três mil, seiscentos e quarenta e um vírgula vinte e seis metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do Ribeirão Santo Antônio de Baixo;
- V. Deverá ser construída a descarga de fundo da barragem, num prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

disposições em contrário.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS 27 dias do mês de 2.006.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, abs

HARLEN INACIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário